

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE
TRABALHO – CCT – GERAL - CONTRAF – 2018/2020**

Acordo Coletivo de Trabalho, Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2020, que celebram, de um lado, como empregador, o **Banco do Nordeste do Brasil S/A – BNB (BANCO)** e, de outro, representando a categoria profissional, a **Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro – CONTRAF**, por seus Presidentes e Procuradores, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de setembro de 2018 a 31 de agosto de 2020 e a data-base da categoria em 1º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) BANCÁRIOS, EMPREGADOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, REPRESENTADOS PELOS SINDICATOS AFILIADOS À CONTRAF, com abrangência territorial nacional.

**CLÁUSULA TERCEIRA – APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE
TRABALHO – FENABAN**

O BANCO se compromete a respeitar, durante a vigência do presente Acordo, as cláusulas constantes da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria bancária, com exceção das cláusulas 1ª. Reajuste Salarial, 2ª. Salários de Ingresso, 3ª. Salários após 90 dias da admissão, 5ª. Salário do Substituto, 6ª. Adicional por Tempo de Serviço, 7ª. Opção por Indenização do Adicional por Tempo de Serviço, 11ª. Gratificação de Função, 12ª. Gratificação de Caixa, 15ª. Auxílio Cesta Alimentação, 16ª. Auxílio Décima Terceira Cesta Alimentação, 17ª. Auxílio Creche/Auxílio Babá, 18ª. Auxílio Filhos com Deficiência, 21ª. Vale-Transporte, 23ª. Ausências Legais, 29ª. Complementação de Auxílio-Doença Previdenciário e Auxílio-Doença Acidentário, 31ª. Jornada de 6 horas – Intervalo para Repouso e Alimentação, 32ª. Devolução Parcelada do Adiantamento de Férias, 33ª. Indenização por Morte ou Incapacidade decorrente de Assalto, 36ª. Multa por Irregularidade na Compensação, 41ª. Exames Médicos Específicos, 42ª. Assistência Médica e Hospitalar – Empregado Despedido, 43ª. Programa de Retorno ao Trabalho, 45ª. Dos Afastamentos por Doença Superiores a 15 dias, 52ª. Programa de Desenvolvimento Organizacional para a Melhoria Contínua das Relações de Trabalho, 54ª. Requalificação/Realocação – Adesão Voluntária, 56ª. Requalificação Profissional da CCT 2018/2020 da FENABAN e naquilo que não for conflitante com o presente Acordo Coletivo Aditivo, haja vista as questões contratuais específicas dos empregados do BANCO, em relação às quais ficam convencionados os dispositivos a seguir enumerados.

CLÁUSULAS ECONÔMICAS**CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE SOBRE OS SALÁRIOS E BENEFÍCIOS
CREDITADOS EM FOLHA DE PAGAMENTO**

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE
TRABALHO – CCT – GERAL - CONTRAF – 2018/2020**

Acordo Coletivo de Trabalho, Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2020, que celebram, de um lado, como empregador, o **Banco do Nordeste do Brasil S/A – BNB (BANCO)** e, de outro, representando a categoria profissional, a **Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro – CONTRAF**, por seus Presidentes e Procuradores, nos seguintes termos:

- a) a partir de 01/09/2018, o BANCO concederá a seus empregados, integrantes ou não do Plano de Carreira e Remuneração - PCR, reajuste de 5% (cinco por cento), incidente sobre os valores de todas as verbas salariais e benefícios creditados em folha de pagamento, praticados em 31/08/2018.
- b) a partir de 01/09/2019, os salários e benefícios creditados em folha de pagamento, praticados em 31/08/2019, serão reajustados pelo INPC/IBGE acumulado de setembro de 2018 a agosto de 2019 acrescido do aumento real de 1% (um por cento).

CLÁUSULA QUINTA – REMUNERAÇÃO MÍNIMA (PISO)

- a) Para os integrantes do PCR fica estabelecida a remuneração mínima (piso) de R\$ 2.854,68 (dois mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), computadas as verbas do Vencimento do Cargo acrescido da Gratificação Mensal.
- b) Aos não integrantes do PCR, o BANCO assegurará a remuneração mínima (piso) de R\$ 1.605,19 (um mil seiscentos e cinco reais e dezenove centavos).

Parágrafo único – A partir de 01/09/2019, as remunerações previstas nas alíneas a e b desta cláusula, serão reajustadas pelo INPC/IBGE acumulado de setembro de 2018 a agosto de 2019 acrescido de aumento real de 1% (um por cento).

CLÁUSULA SEXTA – SALÁRIO APÓS PERÍODO DE EXPERIÊNCIA

Os empregados ocupantes do cargo de Analista Bancário 1, ao completarem o período de experiência em conformidade com o normativo interno do BANCO, migrarão automaticamente para a referência Analista Bancário 3, considerando a tabela salarial do PCR vigente nesta data.

CLÁUSULA SÉTIMA – GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

O valor da Gratificação de Função, de que trata o parágrafo segundo do artigo 224 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT será complementado aos comissionados que exercem as funções previstas naquela disposição legal, sempre que seu montante não atingir o equivalente ao percentual de 55% (cinquenta e cinco por cento) do valor do Vencimento do Cargo do Analista Bancário 1 mais um terço sobre esse valor, correspondente à Gratificação Mensal.

Parágrafo primeiro - Havendo decisão judicial que afaste o enquadramento de empregado na exceção prevista no § 2º do art. 224 da CLT, estando este recebendo ou tendo já recebido a gratificação de função pelo exercício de Função Gratificada ou Cargo em Comissão, que

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE
TRABALHO – CCT – GERAL - CONTRAF – 2018/2020**

Acordo Coletivo de Trabalho, Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2020, que celebram, de um lado, como empregador, o **Banco do Nordeste do Brasil S/A – BNB (BANCO)** e, de outro, representando a categoria profissional, a **Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro – CONTRAF**, por seus Presidentes e Procuradores, nos seguintes termos:

abrange a contrapartida ao trabalho prestado além da 6ª (sexta) hora diária, de modo que a jornada somente é considerada extraordinária após a 8ª (oitava) hora trabalhada, o valor devido em decorrência da decisão judicial, relativo às horas extras e reflexos, será integralmente deduzido/compensado, com o valor da gratificação de função e reflexos pagos ao empregado.

Parágrafo segundo – A dedução/compensação prevista neste parágrafo será aplicável às ações ajuizadas a partir de 1º.12.2018.

Parágrafo terceiro – A dedução/compensação prevista no parágrafo acima deverá observar os seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) será limitada aos meses de competência em que foram deferidas as horas extras e nos quais tenha havido o pagamento da gratificação prevista nesta cláusula; e
- b) o valor a ser deduzido/compensado não poderá ser superior ao auferido pelo empregado, de modo que não pode haver saldo negativo.

CLÁUSULA OITAVA – AUXÍLIO CESTA ALIMENTAÇÃO

O BANCO concederá a seus empregados, cumulativamente com o benefício Auxílio Refeição, previsto na Cláusula 14ª. da CCT 2018/2020, o Auxílio Cesta Alimentação, no valor mensal de R\$ 609,88 (seiscentos e nove reais e oitenta e oito centavos), sob a forma de cartão eletrônico.

Parágrafo primeiro – O Auxílio Cesta Alimentação será concedido, antecipada e mensalmente, até o último dia útil do mês anterior ao benefício, inclusive nos períodos de gozo de férias, licença-maternidade ou afastamento por acidente de trabalho ou licença saúde, inclusive no período por conta do INSS. Nos casos de admissão e de retorno ao trabalho do empregado, por outros motivos não referidos neste parágrafo, no curso do mês, o auxílio será devido proporcionalmente aos dias trabalhados.

Parágrafo segundo - O auxílio, sob qualquer das formas previstas nesta cláusula, não terá natureza salarial, nos termos da Lei nº 6.321 de 14 de abril de 1976, de seus decretos regulamentadores, da Portaria GM/MTE nº 03, de 1º.03.2002 (D.O.U. 05.03.2002), da alínea “c”, § 9º, art. 28 da Lei nº 8.212, de 24.07.1991 e do inciso III, § 9º, art. 214 do Decreto nº 3.048, de 06.05.1999, ajustando e assegurando as partes a sua natureza indenizatória e a não integração a outras parcelas trabalhistas, independente do momento do início de seu pagamento, se anterior ou posterior à inscrição do empregador no PAT.



**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE
TRABALHO – CCT – GERAL - CONTRAF – 2018/2020**

Acordo Coletivo de Trabalho, Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2020, que celebram, de um lado, como empregador, o **Banco do Nordeste do Brasil S/A – BNB (BANCO)** e, de outro, representando a categoria profissional, a **Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro – CONTRAF**, por seus Presidentes e Procuradores, nos seguintes termos:

Parágrafo terceiro - O valor com o reajuste previsto no caput desta cláusula será corrigido em 1º.09.2019, pelo INPC/IBGE acumulado do período de 12 (doze) meses - setembro a agosto - que anteceder essa data, acrescido do aumento real de 1% (um por cento).

Parágrafo quarto - Em caso de eventual dúvida quanto ao fiel cumprimento de regras referentes à presente cláusula, as partes estabelecem que a judicialização seja precedida, obrigatoriamente, de negociação coletiva.

CLÁUSULA NONA – AUXÍLIO DÉCIMA TERCEIRA CESTA ALIMENTAÇÃO

O BANCO concederá, em 30 de novembro de 2018, aos empregados que na data da concessão estiverem no efetivo exercício de suas atividades, o Auxílio Décima Terceira Cesta Alimentação, no valor de R\$ 609,88 (seiscentos e nove reais e oitenta e oito centavos), através de crédito em cartão eletrônico.

Parágrafo primeiro – O benefício previsto no caput desta cláusula é extensivo à empregada que, na data da concessão, se encontre em gozo de licença-maternidade e ao empregado(a) que, também na data da concessão, se encontre afastado(a) por acidente de trabalho ou doença, inclusive por conta do INSS.

Parágrafo segundo – A Cesta Alimentação concedida nos termos desta cláusula é desvinculada do salário e não tem natureza remuneratória.

Parágrafo terceiro - Observam-se em relação ao benefício previsto no caput desta cláusula as mesmas condições estabelecidas nos §§ 2º, 3º e 4º, da cláusula do auxílio cesta alimentação.

Parágrafo quarto - O valor com o reajuste previsto no caput desta cláusula será corrigido em 1º.09.2019, pelo INPC/IBGE acumulado do período de 12 (doze) meses - setembro a agosto - que anteceder essa data, cujos pagamentos serão efetuados até o dia 30.11. 2019, acrescido do aumento real de 1% (um por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA – AUXÍLIO CRECHE/AUXÍLIO BABÁ

O BANCO concederá Auxílio Creche/Auxílio Babá a seus empregados no valor mensal de R\$ 468,42 (quatrocentos e sessenta e oito reais e quarenta e dois centavos) por cada filho ou menor sob guarda ou tutela até a idade de 71 (setenta e um) meses, destinado ao custeio de despesas com assistência em creches de livre escolha ou de babá, sendo dispensada a comprovação dos gastos, observadas as condições estabelecidas nos parágrafos segundo e terceiro a seguir.



**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE
TRABALHO – CCT – GERAL - CONTRAF – 2018/2020**

Acordo Coletivo de Trabalho, Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2020, que celebram, de um lado, como empregador, o **Banco do Nordeste do Brasil S/A – BNB (BANCO)** e, de outro, representando a categoria profissional, a **Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro – CONTRAF**, por seus Presidentes e Procuradores, nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro – A concessão será iniciada, no caso de filho, a partir do mês do requerimento desse benefício, sendo exigível a certidão de nascimento.

Parágrafo segundo – Nos casos de adoção e de guarda ou tutela, a concessão do Auxílio Creche/Auxílio Babá terá início a partir da data do requerimento, que não será inferior à de emissão do Termo de Adoção ou da data de emissão do documento judicial de guarda ou tutela, em ambos os casos observada a idade máxima prevista no caput desta cláusula.

Parágrafo terceiro – Esse benefício poderá ser concedido além dos limites de idade estabelecidos no caput desta cláusula, sob a denominação de Auxílio Creche Especial, caso o beneficiário seja pessoa com deficiência que necessite de cuidados permanentes e/ou portador de problema de saúde de alta complexidade e gravidade. A concessão desse benefício dependerá de análise técnica por parte de profissional médico do BANCO, observada a condição de dependente econômico inscrito para efeito de dedução do Imposto de Renda.

Parágrafo quarto – Não será admitido o pagamento de mais de uma quota por mês pelo mesmo filho. Dessa forma, quando pai e mãe forem empregados do BANCO, cônjuges ou não, o benefício será pago preferencialmente à mãe, exceto por decisão judicial ou requerimento de ambos designando o empregado beneficiário.

Parágrafo quinto - Os signatários entendem que a concessão prevista nesta cláusula atende ao disposto nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 389 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e também à Portaria nº 3.296/1986, do Ministério do Trabalho, com as alterações introduzidas pela Portaria MTB nº 670, de 20/08/1997. Atende, também, ao disposto no art. 214, parágrafo 9º, incisos XXIII e XXIV do Decreto 3.048, de 06/05/1999, com a redação dada pelo Decreto 3.265, de 29/11/1999.

Parágrafo sexto – O valor com o reajuste previsto no caput desta cláusula será corrigido em 1º.09.2019, pelo INPC/IBGE acumulado do período de 12 (doze) meses - setembro a agosto - que anteceder essa data, acrescido do aumento real de 1% (um por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – AUXÍLIO DEPENDENTE COM DEFICIÊNCIA

O benefício Auxílio Dependente com Deficiência, no valor de R\$ 431,56 (quatrocentos e trinta e um reais e cinquenta e seis centavos), será concedido a todos os empregados, independente de sua data de admissão no BANCO, que possuam filhos ou dependentes econômicos aceitos para dedução no Imposto de Renda, considerados pessoas com deficiência que necessitem de educação especializada ou estejam impossibilitados de acompanhar cursos regulares, por serem



**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE
TRABALHO – CCT – GERAL - CONTRAF – 2018/2020**

Acordo Coletivo de Trabalho, Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2020, que celebram, de um lado, como empregador, o **Banco do Nordeste do Brasil S/A – BNB (BANCO)** e, de outro, representando a categoria profissional, a **Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro – CONTRAF**, por seus Presidentes e Procuradores, nos seguintes termos:

deficientes mentais, cegos, surdos ou que possuam outra deficiência congênita, observadas as demais disposições do 1024-Manual Básico-Desenvolvimento Humano 12-5 (CIN-PESSOAL).

Parágrafo primeiro – A concessão será iniciada a partir da data do requerimento do benefício pelo empregado e dependerá de análise técnica por parte de profissional médico do BANCO.

Parágrafo segundo – O valor com o reajuste previsto no caput desta cláusula será corrigido em 1º.09.2019, pelo INPC/IBGE acumulado do período de 12 (doze) meses - setembro a agosto - que anteceder essa data, acrescido do aumento real de 1% (um por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VALE-TRANSPORTE

O BANCO concederá o Vale-Transporte até o quinto dia útil de cada mês, em conformidade com o inciso XXVI do artigo 7º da Constituição Federal, e, também, em cumprimento às disposições da Lei nº 7418, de 16 de dezembro de 1985, com a redação dada pela Lei nº 7619, de 30 de setembro de 1987, regulamentada pelo Decreto nº 95.247, de 16 de novembro de 1987, e, ainda, em conformidade com a decisão do C. TST no Processo TST-AA-366.360/97.4 (AC. SDC), publicada no DJU 07/08/98, seção 1, p. 314. Excepcionalmente, nas localidades onde não houver o funcionamento da sistemática de vales, o BANCO adquirirá bilhetes de passagem para fornecimento aos empregados e, onde não seja possível o atendimento das situações anteriores, concederá o valor correspondente por meio de pagamento antecipado em dinheiro, observado o prazo legal para concessão, em todas as hipóteses. Cabe ao empregado comunicar ao BANCO, por escrito, as alterações nas condições declaradas inicialmente.

Parágrafo único – Tendo em vista o que dispõe o parágrafo único do artigo 4º da Lei 7.418, de 16 de dezembro de 1985, o valor da participação do BANCO nos gastos de deslocamento do empregado será equivalente à parcela que exceder a 4% (quatro por cento) de seu salário básico.

CLÁUSULAS SOCIAIS**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – AUSÊNCIAS PERMITIDAS**

Ficam ampliadas, no período de vigência deste Acordo, as ausências listadas a seguir de “a” a “c”, previstas no 1024-Manual Básico-Desenvolvimento Humano 10-3 (CIN-PESSOAL), e acrescidas as demais relacionadas de “d” a “f”, sem prejuízo dos salários ou outras repercussões funcionais, nos seguintes termos:



**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE
TRABALHO – CCT – GERAL - CONTRAF – 2018/2020**

Acordo Coletivo de Trabalho, Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2020, que celebram, de um lado, como empregador, o **Banco do Nordeste do Brasil S/A – BNB (BANCO)** e, de outro, representando a categoria profissional, a **Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro – CONTRAF**, por seus Presidentes e Procuradores, nos seguintes termos:

- a. **Luto:** 8 (oito) dias corridos para pais, filhos, tutelados, cônjuge ou companheiro(a), este(a) quando inscrito(a) no BANCO ou na Previdência Social como dependente econômico(a) do(a) empregado(a);
- b. **Casamento:** 8 (oito) dias corridos, contados a partir do ato civil ou religioso, mediante comprovação;
- c. **Doação de sangue:** 01 (uma) ausência para cada doação comprovada, limitadas a 2 (duas) ausências para cada período da vigência deste Acordo;
- d. **Ausências Abonadas** – aos empregados admitidos a partir de 08/10/1996, serão permitidas 05 (cinco) ausências abonadas, não acumuláveis, a serem utilizadas dentro de cada período de vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho ou conversíveis em espécie, observadas as normas regulamentares;
- e. **Internação hospitalar de cônjuge, companheiro (a), filho (a), pai ou mãe:** 1 (um) dia para cada internado (a);
- f. **Levar filho(a) ou dependente menor de 14 anos ao médico:** Até 12 (doze) ou 16 (dezesesseis) horas por ano, conforme a jornada do empregado seja de 6 (seis) ou 8 (oito) horas, respectivamente, para cada paciente, mediante comprovação.

Parágrafo único - Os documentos de comprovação das justificativas das ausências previstas nesta cláusula deverão ser entregues pelo empregado, ao BANCO, em até 48 (quarenta e oito) horas após a ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – HORÁRIO PARA AMAMENTAÇÃO

O BANCO assegurará às empregadas mães, com filho (inclusive por adoção) de idade inferior a 09 (nove) meses, dois descansos especiais de meia hora cada um, facultada à beneficiária a opção pela redução da jornada em 1 (uma) hora.

Parágrafo Único – Em caso de filhos gêmeos, os períodos de descanso serão de 1 (uma) hora cada, facultada a opção pela redução única da jornada em 2 (duas) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PONTO ELETRÔNICO

O BANCO manterá sistema eletrônico para controle de jornada de seus empregados, em obediência aos ditames e permissivos do parágrafo segundo art. 74 da CLT e art. 2º da Portaria nº 373, de 25/02/2011, do Ministério do Trabalho e Emprego, disciplinado em acordo coletivo específico.



**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE
TRABALHO – CCT – GERAL - CONTRAF – 2018/2020**

Acordo Coletivo de Trabalho, Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2020, que celebram, de um lado, como empregador, o **Banco do Nordeste do Brasil S/A – BNB (BANCO)** e, de outro, representando a categoria profissional, a **Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro – CONTRAF**, por seus Presidentes e Procuradores, nos seguintes termos:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – TRABALHO EM DIAS NÃO ÚTEIS

Fica facultada ao Banco a convocação de empregados para trabalhar em domingos e feriados, dispensado o pedido de autorização do Ministério do Trabalho e Emprego, conforme previsto no Art. 1º, Parágrafo único, alínea “a” da Portaria M.T.E. 945/2015.

Parágrafo único – As horas trabalhadas nessas condições, eventualmente não compensadas, conforme regras do Acordo específico do Ponto Eletrônico vigente, serão pagas, em conformidade com as disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FÉRIAS

O BANCO manterá a quantidade de datas mensais para início das férias, de acordo com calendário que será disponibilizado no sistema de concessão de férias.

Parágrafo primeiro – Aos empregados admitidos após 22/03/1988 será assegurada a concessão do Empréstimo para Férias, nas condições previstas no 1024-Manual Básico-Desenvolvimento Humano 12-2 (CIN-PESSOAL).

Parágrafo segundo – O empregado que fizer a opção pelo fracionamento da utilização das férias somente poderá solicitar o Empréstimo para Férias em uma das frações.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ
PERMANENTE EM DECORRÊNCIA DE ASSALTO**

O BANCO pagará indenização no valor igual a R\$ 178.733,66 (cento e setenta e oito mil e setecentos e trinta e três reais e sessenta e seis centavos), em favor do empregado ou de seus dependentes legais, no caso de morte ou invalidez permanente, em consequência de assalto intentado, consumado ou não, contra o BANCO ou contra o empregado a serviço do BANCO.

Parágrafo primeiro – Ao empregado ferido nas circunstâncias previstas nesta cláusula o BANCO pagará, durante o período em que o afastamento não seja caracterizado invalidez permanente, a diferença entre a remuneração total que o empregado perceberia se em efetivo exercício estivesse e o valor do Auxílio Doença concedido pela Previdência Social.

Parágrafo segundo – O BANCO assumirá, também, a responsabilidade por prejuízos materiais comprovadamente sofridos por empregado ou seus dependentes legais, em consequência de assalto ou sequestro a esse relacionado, observado o limite estabelecido no caput desta cláusula



**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE
TRABALHO – CCT – GERAL - CONTRAF – 2018/2020**

Acordo Coletivo de Trabalho, Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2020, que celebram, de um lado, como empregador, o **Banco do Nordeste do Brasil S/A – BNB (BANCO)** e, de outro, representando a categoria profissional, a **Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro – CONTRAF**, por seus Presidentes e Procuradores, nos seguintes termos:

e desde que o prejuízo tenha relação com o assalto de que o empregado ou seus dependentes tenham sido vítimas, em função ou no exercício do trabalho do empregado no BANCO.

Parágrafo terceiro – O BANCO examinará as sugestões apresentadas pelas entidades signatárias, visando ao aprimoramento das condições de segurança de suas dependências.

Parágrafo quarto – O valor com o reajuste previsto no caput desta cláusula será corrigido em 1º.09.2019, pelo INPC/IBGE acumulado do período de 12 (doze) meses - setembro a agosto - que anteceder essa data, acrescido do aumento real de 1% (um por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - INDENIZAÇÃO POR MORTE EM VIAGEM A SERVIÇO

Ocorrendo morte do empregado no decorrer de viagem a serviço, o BANCO pagará a seus dependentes legais indenização adicional equivalente ao valor do seguro de vida em grupo (cobertura básica) do qual é estipulante.

Parágrafo único – A indenização de que trata o caput desta cláusula poderá ser substituída por seguro, sem ônus para o empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – TRANSPORTE DE NUMERÁRIO

O BANCO deverá primar pelo efetivo cumprimento dos normativos da área de segurança, extinguindo o transporte de numerários por parte de seus empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PROTEÇÃO AO CLIENTE E CAIXAS

O BANCO dotará todos os guichês de caixas de biombos que impeçam visualizar as transações, de forma a minimizar os riscos de possíveis furtos, roubos ou assaltos contra clientes e caixas executivos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – ESTABILIDADE PARA OS MEMBROS DA COMISSÃO DE ÉTICA

O BANCO concederá estabilidade aos membros de sua Comissão de Ética, durante e após 01 (um) ano do término do mandato.



**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE
TRABALHO – CCT – GERAL - CONTRAF – 2018/2020**

Acordo Coletivo de Trabalho, Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2020, que celebram, de um lado, como empregador, o **Banco do Nordeste do Brasil S/A – BNB (BANCO)** e, de outro, representando a categoria profissional, a **Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro – CONTRAF**, por seus Presidentes e Procuradores, nos seguintes termos:

CLÁUSULAS DE SAÚDE**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – AUXÍLIO ENFERMIDADE**

O BANCO concederá complementação de Auxílio Doença Previdenciário e Auxílio Doença Acidentário, denominada em seu normativo interno de pessoal Auxílio Enfermidade, equivalente à diferença entre o somatório das verbas salariais fixas e o benefício da Previdência Social, a todos os seus empregados, independente da data de admissão, que se afastarem do trabalho por motivo de licença pelo INSS, por doença ou acidente do trabalho, observadas as demais condições dispostas no 1024-Manual Básico-Desenvolvimento Humano 12-3 (CIN-PESSOAL).

Parágrafo primeiro – Ao empregado que percebe benefício de Aposentadoria por tempo de contribuição ou por idade pelo INSS, o BANCO assegurará o pagamento de complementação, sob a forma de Auxílio Enfermidade, equivalente à diferença entre o somatório das verbas salariais fixas e o valor do benefício de aposentadoria, desde que comprovada a incapacidade para o trabalho por médico do BANCO ou do quadro de prestadores da CAMED, pelo período máximo de 12 (doze) meses, em decorrência da mesma doença, ou pelo período total do afastamento nos casos de acidente de trabalho.

Parágrafo segundo – Para a situação prevista no parágrafo primeiro desta cláusula, a cada período de 6 (seis) meses de licença é facultado ao BANCO submeter o empregado a uma junta médica, devendo, para isso, notificá-lo, por escrito, com antecedência de, no mínimo, 10 dias corridos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ALIMENTAÇÃO DO EMPREGADO

O Serviço de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT) do BANCO, em cumprimento à Norma Regulamentadora NR-4, acompanhará a elaboração e a coordenação dos Programas legais, PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) e PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), por parte do Permissionário de lanchonetes e restaurantes que opere em sua área física, bem como orientará a execução de exames complementares especiais para os manipuladores de alimentos, de caráter anual, mantendo sob arquivo o resultado de tais exames, assim como cópia dos Atestados de Saúde Ocupacional (ASOs) destes manipuladores ou destes empregados do Permissionário.

Parágrafo primeiro – O BANCO realizará periodicamente e sem data definida, através de profissionais habilitados, inspeção das lanchonetes e dos restaurantes que operem em sua área física.



**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE
TRABALHO – CCT – GERAL - CONTRAF – 2018/2020**

Acordo Coletivo de Trabalho, Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2020, que celebram, de um lado, como empregador, o **Banco do Nordeste do Brasil S/A – BNB (BANCO)** e, de outro, representando a categoria profissional, a **Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro – CONTRAF**, por seus Presidentes e Procuradores, nos seguintes termos:

Parágrafo segundo – O BANCO manterá, em parceria com a CAMED-Saúde, o Programa Alimentação Saudável, divulgando a todos seus empregados orientações para a adoção de hábitos alimentares saudáveis.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – EXCLUSÃO DO BANCO DE DISSÍDIOS E
CONVENÇÕES COLETIVAS**

O BANCO fica desobrigado do cumprimento de quaisquer outros acordos, convenções e sentenças normativas abrangendo entidades sindicais de bancos e bancários, em todo o território nacional, firmados ou ajuizados durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho 2018/2020, excetuando-se aquelas cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2020 firmada entre a Federação Nacional dos Bancos (FENABAN) e a CONTRAF que não foram ressalvadas pelo Banco no presente Acordo Coletivo de Trabalho aditivo à citada Convenção.

Fortaleza-CE, 05 de setembro de 2018.

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A


ROMILDO Carneiro Rolim
Presidente


CLAUDIO Luiz Freire Lima
Diretor de Administração
CPF 143.296.113-68


Marcos MARINELLI
Superintendente de Desenvolvimento Humano
CPF 166.051.443-68

Em nome próprio - **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO
RAMO FINANCEIRO – CONTRAF/CUT**

p/procuração – **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SINDICATO DOS
EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TEOFILO OTONI E
REGIÃO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM
ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO**



**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE
TRABALHO – CCT – GERAL - CONTRAF – 2018/2020**

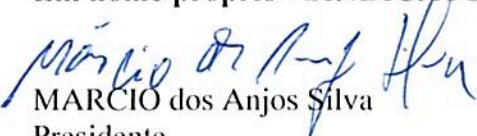
Acordo Coletivo de Trabalho, Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2020, que celebram, de um lado, como empregador, o **Banco do Nordeste do Brasil S/A – BNB (BANCO)** e, de outro, representando a categoria profissional, a **Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro – CONTRAF**, por seus Presidentes e Procuradores, nos seguintes termos:

DE JANEIRO, FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE MINAS GERAIS, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO, SINDICATO DOS BANCÁRIOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO, OSASCO E REGIÃO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINA GRANDE E REGIÃO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO CARIRI.

Juvandira Moreira Leite
Presidenta


GUSTAVO Machado TABATINGA Júnior
Secretário Geral
CPF: 862.881.563-53

Em nome próprio - SINDICATO DOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE ALAGOAS


MARCIO dos Anjos Silva
Presidente
CPF: 318.152.784-04

Em nome próprio – FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO NO NORDESTE


Lindorherson Almeida de Araújo
Presidente
CPF 499.326.084-91

Em nome próprio - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO CEARÁ.

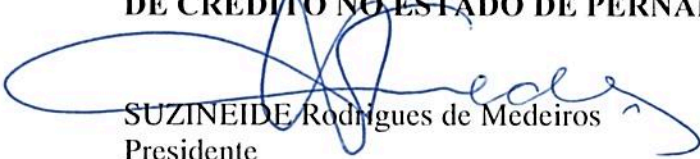

José EDUARDO Rodrigues Marinho
Presidente
CPF: 705.209.173-91



**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE
TRABALHO – CCT – GERAL - CONTRAF – 2018/2020**

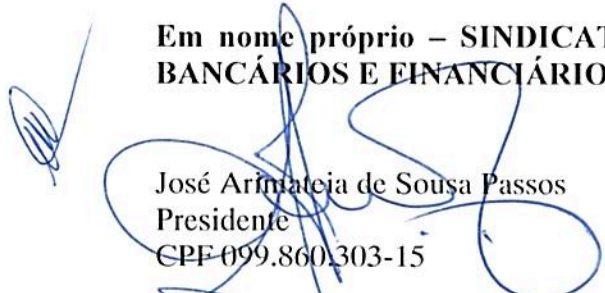
Acordo Coletivo de Trabalho, Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2020, que celebram, de um lado, como empregador, o **Banco do Nordeste do Brasil S/A – BNB (BANCO)** e, de outro, representando a categoria profissional, a **Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro – CONTRAF**, por seus Presidentes e Procuradores, nos seguintes termos:

**Em nome próprio – SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
DE CRÉDITO NO ESTADO DE PERNAMBUCO**

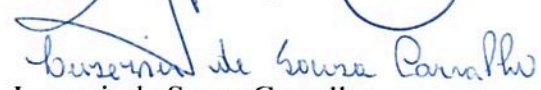


SUZINEIDE Rodrigues de Medeiros
Presidente
CPF: 405.321.604-44

**Em nome próprio – SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS NO ESTADO DO PIAUÍ**



José Arimateia de Sousa Passos
Presidente
CPF 099.860.303-15

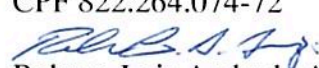


Lusemir de Sousa Carvalho
Tesoureira
CPF: 112.118.143-00

Em nome próprio – SINDICATO DOS BANCÁRIOS DA PARAÍBA



Marcelo de Lima Alves
Presidente
CPF 822.264.074-72



Robson Luis Andrade Araújo
Diretor
CPF 929.557.544-04

**Em nome próprio - FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS DOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE**
p/procuração - **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS DE ILHEUS, SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE ITABUNA E REGIÃO,**



**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE
TRABALHO – CCT – GERAL - CONTRAF – 2018/2020**

Acordo Coletivo de Trabalho, Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2020, que celebram, de um lado, como empregador, o **Banco do Nordeste do Brasil S/A – BNB (BANCO)** e, de outro, representando a categoria profissional, a **Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro – CONTRAF**, por seus Presidentes e Procuradores, nos seguintes termos:

SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE IRECÊ E REGIÃO, SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE JEQUIÉ, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JACOBINA E REGIÃO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JUAZEIRO E REGIÃO, SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE CAMAÇARI, SINDICATO DOS BANCÁRIOS E TRABALHADORES NO SISTEMA FINANCEIRO DO EXTREMO SUL DA BAHIA, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DE CRÉDITO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E REGIÃO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SERGIPE, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FEIRA DE SANTANA.

HERMELINO Souza Meira Neto
Presidente
CPF: 351.628.135-91

Pela Comissão Nacional dos Funcionários do Banco do Nordeste

Maria Carmen de Araújo
Maria Carmen de Araújo
CPF 144.500.543-34

